



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2020

Com fundamento no artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente Emenda ao projeto de lei nº 452/2020, que "Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais no Município de São Paulo". Assim, REQUEIRO:

1. A SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 15, 17 e 28, renumerando-se os subsequentes;
e

2. A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12, caput e § 1º; 13 caput e § 1º; bem como do § 1º artigo 25, que passam a ostentar a seguinte redação:

Art. 12. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir o Programa Suplementar de assistência à saúde dos estudantes, para atuação junto às unidades educacionais, com o objetivo de identificar necessidades e prestar o correspondente apoio necessário, nos termos do artigo 208, VII, da Constituição Federal.

§ 1º O referido programa atenderá às necessidades dos estudantes, em suas especificidades, sejam elas por condição de deficiência, vulnerabilidade social e doenças ou inseguranças provocadas pela pandemia.

(...)

Art. 13. Fica o Poder Executivo por intermédio da secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir o Programa de Saúde Profissional da Educação com a finalidade de acompanhar os servidores no retorno às aulas, por ocasião da cessação do estado emergencial desencadeado pela epidemia da doença Covid-19, especialmente os profissionais afastados, proporcionando apoio especializado para retomada de suas funções nas escolas.

§ 1º O programa incluirá o acompanhamento das licenças dos profissionais dos quadros da educação, prestando o auxílio psicológico, psiquiátrico, ou outro auxílio especializado que se faça necessário para a recuperação do servidor e retomada das funções.

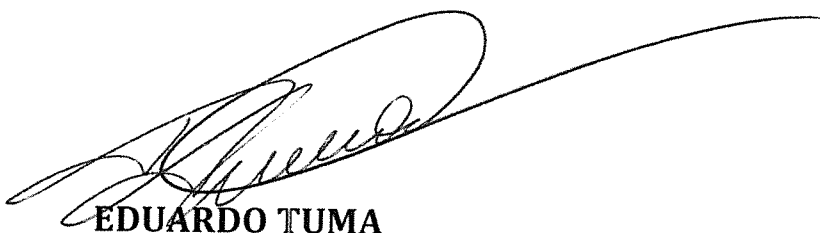
(...)

Art. 25.....

§ 1º O auxílio financeiro previsto no “caput” deste artigo será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

(...)

Sala das Sessões



EDUARDO TUMA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar a proposta originariamente apresentada pelo Poder Executivo, consubstanciando alterações, supressões e acréscimos que se mostraram pertinentes no transcurso do processo legislativo.

Com efeito, a alteração do artigo 15 da lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, da maneira como proposta, não se mostrou pertinente, haja vista não ser possível, por exemplo, estimar com precisão o prazo máximo pelo qual perdurará a epidemia de Covid-19, de que se depreende que o Município não deve, *a priori*, limitar previamente a duração de suas políticas sociais voltadas a enfrentar a presente crise.

Já o artigo 17, por sua vez, se mostrou desnecessário em face da legislação já existente que e que rege as contratações públicas.

Também se desvelou a pertinência da supressão do artigo 28, haja vista que o Prêmio de Desempenho Educacional vem desempenhando um papel relevante na educação pública municipal, não se justificando alterações no presente momento.

Por outro turno, mostrou-se fundamental a participação da Secretaria Municipal de Saúde no programa Suplementar de Assistência à Saúde dos estudantes, impondo-se a aprovação de emenda modificativa quanto à redação do artigo 12 e § 1º.

O mesmo raciocínio é aplicável ao Programa de Saúde do Profissional de Educação, o que justifica a alteração da redação do artigo 13.

Por fim, deve-se ter em mente que a vinculação do pagamento do auxílio financeiro previsto na lei à utilização de cartão magnético, além de ampliar os custos financeiros, pode acarretar dificuldades operacionais, acarretando maiores ônus aos pais e responsáveis para a aquisição de itens essenciais aos estudantes.

Isto posto, roga-se aos nobres colegas que apoiem e votem favoravelmente à aprovação da presente emenda.